



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00009.20241121/0002-00
PREGÃO ELETRÔNICO - SS-PE005/2025

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, através da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR**, o PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00009.20241121/0002-00, Pregão Eletrônico - SS-PE005/2025, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES MÉDICO-HOSPITALARES E DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Considerando que após reavaliação detalhada realizada pela equipe técnica da Secretaria, fundamentada em pesquisas atualizadas de preços e na revisão das prioridades estratégicas para os serviços de saúde, verificou-se que as demandas inicialmente previstas não correspondem de forma precisa às reais necessidades da população.

Além disso, constatou-se que os valores estimados para as aquisições superariam o orçamento previsto para o exercício financeiro subsequente. Esse descompasso entre a projeção orçamentária e as despesas potenciais poderia comprometer a execução das ações planejadas, prejudicando a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços de saúde pública, o que vai de encontro aos princípios da economicidade e da gestão responsável dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando:

- A incompatibilidade entre a demanda inicial e as reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- O impacto financeiro negativo que a continuidade do processo causaria ao orçamento do município;
- O comprometimento da eficiência e eficácia das ações de saúde prioritárias, caso o processo prossiga;
- Os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que norteiam a Administração Pública;

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



(...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
(...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A Secretaria reafirma seu compromisso com a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A decisão de revogar o processo licitatório foi tomada após cuidadosa análise e visa assegurar que as ações da Secretaria sejam realizadas da melhor forma possível, em consonância com o interesse público e as melhores práticas de gestão.

Justifica-se a revogação do Processo Administrativo nº 00009.20241121/0002-00, assegurando que os recursos sejam direcionados de forma mais estratégica, eficiente e alinhada às reais demandas da população.

Esta medida visa resguardar a integridade orçamentária do município e garantir uma gestão responsável e eficiente dos recursos destinados à saúde pública.

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, fica **REVOGADO** Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados.

Sem mais.

Senador Pompeu/CE, 19 de Maio de 2025.


LUCIA CAVALCANTE SILVA
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Saúde